



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA GERAL

Protocolo de Intenções nº. 47831848/2022

Belo Horizonte, 07 de junho de 2022.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM INTERVENIÊNCIA DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA JUNTOS POR MINAS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, entidade política, com sede no Palácio Tiradentes, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Belo Horizonte, representado pelo Governador do Estado Romeu Zema Neto, a seguir denominado ESTADO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior, a seguir denominado MPMG, com interveniência da **ADVOCACIA GERAL DO ESTADO**, com sede em Avenida Afonso Pena, nº 4.000, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte, representada pelo Advogado Geral, Sérgio Pessoa de Paula Castro, e da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com sede em Edifício Gerais, 3.º andar, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Belo Horizonte, representada por sua titular, Luísa Cardoso Barreto, considerando:

- que o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais tem por objetivo a busca do bem comum de forma eficiente, transparente e inovadora por meio de elaboração de políticas e projetos de interesse público;
- que o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais possui por competência a elaboração de políticas e projetos, correlatos e convergentes, com papel efetivo na transformação social;
- que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais é uma instituição responsável pela defesa de direitos dos cidadãos e dos interesses da sociedade, com relevante papel na defesa dos interesses difusos e coletivos por meio das Ações Cíveis Públicas e outros correlatos;
- que as partes qualificadas no preâmbulo deste instrumento manifestam intenção de constituírem parceria para institucionalizar a elaboração ou identificação de projetos de interesse público prioritários, de forma a colaborar com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais quando da realização de Acordos Judiciais e Extrajudiciais relacionados a direitos difusos e coletivos em benefício da sociedade mineira, submetendo-os, quando for o caso, à apreciação regimental e finalística dos Fundos do Ministério Público,

Resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação entre as partes para a elaboração e identificação de projetos de interesse público de forma estratégica, que poderão ser considerados quando das transações relacionadas a direitos difusos e coletivos.

1.2 - Para realização do objeto descrito no item 1.1, o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais atuará de forma central e organizada, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag e da Advocacia Geral do Estado - AGE, com a finalidade de colaborar sistematicamente com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG na construção ou identificação de projetos de interesse público quando das transações envolvendo direitos difusos e coletivos.

1.3 - A Seplag, por meio do Comitê Gestor de Captação de Recursos e Parcerias – CGCRP, fará a interlocução de forma a auxiliar na identificação ou construção de projetos que atendam às necessidades e demandas de interesse público apontadas pelo MPMG, bem como apresentará ao MPMG as necessidades do Poder Executivo Estadual que possam ser atendidas por meio da destinação de recursos dos Fundos ou provenientes de acordos judiciais e extrajudiciais.

1.4 - Os projetos aos quais o presente Protocolo de Intenções faz referência deverão destinar-se ao desenvolvimento de atividades ou serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não se aplicando ao financiamento permanente ou em caráter contínuo das políticas públicas sociais básicas, que disponham de financiamento específico.

1.5 - Para fins do disposto no item 1.3, o MPMG, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Institucional, reunirá as demandas e apresentará ao CGCRP aquelas prioritárias, bem como coordenará no MPMG a observância deste Protocolo de Intenções, resguardada a independência funcional dos membros do MPMG quando da celebração de Acordos, Termos de Ajustamento de conduta e demais instrumentos congêneres.

1.6 - Os projetos avalizados pelo CGCRP e/ou pela Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Institucional, quando direcionados ao FUNEMP e ao FEPDC, serão regularmente submetidos à apreciação do Grupo Coordenador do FUNEMP ou do Conselho Gestor do FEPDC, conforme legislação de regência, sem que tal via obste a apresentação direta de projetos pelos demais beneficiários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 - O presente Protocolo de Intenções não implica transferência de recursos entre as partes.

2.2 - Para a consecução dos objetivos previstos na cláusula primeira, cada um dos partícipes arcará com as despesas e custos internos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste Protocolo de Intenções.

2.3 - As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre por meio de instrumento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente Protocolo de Intenções é de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por idêntico período, mediante manifestação expressa de todas as partes, o que deve ocorrer com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação ao término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DO MARKETING

4.1 - As logomarcas dos partícipes devem constar das ações de publicidade e de *marketing*, de qualquer natureza, relacionadas com o objeto deste Protocolo de Intenções, observado o disposto no parágrafo 1.º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO E PENALIDADE

5.1 - O presente Protocolo de Intenções pode ser rescindido por quaisquer das partes, independentemente de aviso prévio, no caso de descumprimento de suas disposições, ou por força de norma que o torne inexecutável.

5.2 - Este Protocolo de Intenções ainda pode ser rescindido por mútuo acordo entre os partícipes, bem como em razão de caso fortuito e força maior que interfiram em sua execução.

5.3 - É assegurado às partes o direito de rescisão do presente Protocolo de Intenções, mediante simples comunicação pelos respectivos representantes legais, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O presente Protocolo de Intenções não pode ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes, desde que o aditamento não implique modificação em seu objeto.

6.2 - Qualquer detalhamento ou regulamentação, visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados neste Protocolo de Intenções, deve ser consubstanciado por meio de termo aditivo, que passa a integrar o presente Protocolo de Intenções para todos os fins e efeitos de direito.

6.3 - Os casos omissos ou qualquer dúvida em relação à execução deste Protocolo de Intenções são resolvidos em comum acordo pelas partes.

6.4 - O presente Protocolo de Intenções será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

Belo Horizonte, 7 de junho de 2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Romeu Zema Neto

Governador do Estado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAS

Jarbas Soares Júnior

Procurador-Geral

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Sérgio Pessoa de Paula Castro

Advogado-Geral do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Luísa Cardoso Barreto

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

TESTEMUNHAS:

Nome: Patrícia Haile Hilário

CPF nº 075.449.996-02

Nome: Izabella Andrade Torres

CPF nº 063.046.656-44



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Pessoa de Paula Castro**, Advogado Geral do Estado, em 08/06/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luísa Cardoso Barreto**, Secretária de Estado, em 09/06/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Haile Hilário**, Coordenador (a), em 14/06/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Andrade Torres, Servidora Pública**, em 14/06/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Zema Neto, Governador**, em 14/06/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, Usuário Externo**, em 15/06/2022, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47831848** e o código CRC **E138A6F6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0017543/2022-33

SEI nº 47831848